

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Município de Flores de Goiás por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.740.497/0001-47.



Alinhamento com o Planejamento Anual

Informamos que a Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, ainda não elaborou o seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12, da Lei 14.133/21.



Equipe de Planejamento

Gessica Vieira da Silva



Problema Resumido

O Município enfrenta dificuldades na execução de serviços de apoio ao setor rural devido à insuficiência de equipamentos e implementos agrícolas adequados. Essa limitação compromete atividades essenciais, como manutenção de estradas vicinais, preparo do solo, transporte de insumos e escoamento da produção, afetando diretamente a produtividade agrícola e o desenvolvimento econômico local. Diante dessa necessidade, o Município foi contemplado com emenda destinada à aquisição de implementos agrícolas, vinculada ao Processo nº 202600005009041, visando fortalecer a infraestrutura rural e melhorar a prestação dos serviços aos produtores.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA (artigo 18, §1º, I da LLCA)

1.1. O Município de Flores de Goiás enfrenta dificuldades significativas na execução de serviços de apoio ao setor rural devido à insuficiência de equipamentos e implementos agrícolas adequados. Essa carência impacta diretamente atividades essenciais, como a manutenção de estradas vicinais, preparo e

conservação de áreas produtivas, manejo da vegetação, transporte de insumos e escoamento da produção agrícola.

1.2. Ressalta-se que o Município possui 22 assentamentos rurais, nos quais são atendidas mais de 2.500 famílias da agricultura familiar, ampliando consideravelmente a demanda pelos serviços executados pela patrulha mecanizada municipal. A limitação da estrutura atualmente disponível compromete a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura, dificultando o atendimento eficiente às comunidades rurais e produtores locais.

1.3. A resolução dessa demanda é essencial ao interesse público, pois proporcionará melhoria das condições de trabalho no campo, fortalecimento da agricultura familiar, aumento da produtividade rural, melhores condições de trafegabilidade e escoamento da produção, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município de Flores de Goiás.

1.4. A aquisição dos implementos agrícolas, visa fortalecer a estrutura operacional do Município, ampliando a capacidade de atendimento aos produtores rurais e promovendo maior eficiência na execução dos serviços de apoio às atividades agrícolas desenvolvidas nas comunidades rurais e assentamentos do município.



REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, III da LLCA)

- Requisitos gerais:

1.5. Trata-se de aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando que os implementos agrícolas possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se, portanto, na hipótese de realização de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O prazo de vigência do contrato é até 31 de dezembro de 2026, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual prazo, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, finalizando com a entrega do(s) item(ns) devidamente atestado e o pagamento.

1.7. A patrulha mecanizada será composta dos seguintes maquinários/equipamentos: 01 (uma) carreta agrícola basculante, 01 (uma) plaina agrícola niveladora de arrasto e 02 (duas) roçadeiras de arrasto, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 824.15, vinculada ao Processo nº 202600005009041, do Deputado Estadual Alessandro Moreira.

1.8. Os maquinários/equipamentos deverão ser entregues e descarregados, devidamente funcionando, no Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural (Agricultura) de Flores de Goiás, localizada na Av. Brasília, s/n, Centro, Flores de Goiás, GO, 73890-000.

1.8.1. O transporte, a entrega e o descarregamento dos equipamentos deverão ser realizados sob **inteira responsabilidade da contratada**, em condições adequadas que assegurem a integridade física e funcional dos bens até o local indicado pela Administração, observando-se as normas de segurança, logística e acondicionamento aplicáveis, sem qualquer ônus adicional ao Município.

- Requisitos legais:

1.9. A aquisição dos maquinários/equipamentos deverá estar de acordo com as legislações pertinentes em vigor no momento da publicação:

1.9.1. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

1.9.2. Decreto Municipal 1.159/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Flores de Goiás;

1.9.3. Lei Complementar 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

1.9.4. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

- Requisitos de Sustentabilidade:

1.10. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, naquilo que couber, e ainda:

1.10.1. Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, se for o caso.

1.10.2. É exigido o cumprimento dos requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

disponibilizado pela AGU (https://www.gov.br/agu/pt-br/assuntos-1/agu-na-cop30/central-de-conteudos/edicao_2025_do_guiua_final_para_cop30.pdf/), se for o caso.

- Requisitos da Contratação:

1.11. O quantitativo/marca/modelo de cada objeto deverá constar da proposta.

1.12. Para verificação da adequação aos padrões de qualidade se faz necessário a apresentação de catálogo. A entrega do Catálogo ou fotos do produto disponibilizado pela Empresa deverá ser entregue juntamente com o orçamento (proposta de preços), e conter as informações minimamente detalhadas e com ilustrações mostrando os principais detalhes do produto disponibilizado.

1.13. O objeto a ser contratado deverá ser entregue nas condições e padrões previstos no instrumento convocatório, seus anexos, e valores definidos, observando as orientações recebidas da Administração Pública, permitindo o acompanhamento e fiscalização desta.

1.14. Os equipamentos e componentes fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, entregues em perfeitas condições de funcionamento, fabricados com materiais de alta resistência, adequados às atividades agrícolas e livres de vícios aparentes ou ocultos. Deverão ainda ser acompanhados de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa.

1.15. Nos casos em que forem constatadas falhas, vícios aparentes ou ocultos durante a utilização normal dos produtos licitados, o fornecedor fica obrigado a substituir o produto que comprovadamente tenha revelado defeito, por item equivalente, assim considerando aquele que apresentar características técnicas iguais ou superiores aos substituídos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

1.16. Garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação.

1.17. A entrega será em remessa única.

1
2

ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E MÉMORIA DE CÁLCULO (artigo 18, §1º, IV da LLCA)

1.18. As quantidades estimadas dos equipamentos foram definidas conforme previsão constante no Processo nº 202600005009041, referente à Emenda Parlamentar nº 824.15 do Deputado Estadual Alessandro Moreira, considerando as necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura para atendimento das demandas rurais do Município, isto é:

MÁQUINÁRIO/EQUIPAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE
Carreta agrícola basculante; (descrição será feita no termo de referência)	Unidade	01
Plaina agrícola niveladora de arrasto; (descrição será feita no termo de referência)	Unidade	01
Roçadeiras de arrasto. (descrição será feita no termo de referência)	Unidade	02



LEVANTAMENTO DE MERCADO (artigo 18, §1º, inciso V da LLCA)

1.19. A contratação do objeto não poderá ser realizada por meio de locação, considerando que os recursos destinados à aquisição dos implementos agrícolas decorrem da Emenda Parlamentar nº 824.15, vinculada ao Processo nº 202600005009041, cuja formalização prevê a compra dos equipamentos para incorporação ao patrimônio público municipal.

1.20. Contudo, a título de pesquisa e estudo preliminar, é importante mencionar que foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

a) Aquisição de implementos agrícolas

Consiste na compra direta dos equipamentos, que passam a integrar o patrimônio público.

Vantagens: autonomia operacional, disponibilidade imediata, maior controle sobre a execução dos serviços, redução de custos a médio e longo prazo, possibilidade de uso contínuo conforme a demanda.

Desvantagens: necessidade de investimento inicial mais elevado, custos com manutenção, armazenamento e gestão dos equipamentos.

b) Locação de implementos agrícolas

Consiste na contratação de empresa para disponibilização temporária dos equipamentos.

Vantagens: menor custo inicial, ausência de despesas com manutenção corretiva e reposição, flexibilidade contratual.

Desvantagens: dependência de terceiros, limitação de disponibilidade, custos recorrentes que podem se tornar elevados no longo prazo, risco de descontinuidade do serviço.

c) Contratação de serviços terceirizados (preparo de solo)

Consiste na contratação de empresa especializada para execução completa dos serviços.

Vantagens: dispensa de gestão de equipamentos e mão de obra, execução por equipe especializada, previsibilidade de custos por serviço.

Desvantagens: menor controle da Administração, custos mais elevados por demanda, dependência contratual, possível limitação de atendimento simultâneo a todas as famílias.

1.21. **Justificativa da alternativa escolhida:** Dentre as alternativas analisadas, a aquisição dos implementos agrícolas mostra-se a solução mais vantajosa para a Administração Pública, considerando a natureza contínua da demanda, a necessidade de disponibilidade permanente dos equipamentos e a meta de atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) produtores rurais, bem como a realização de, no mínimo, 100 (cem) atendimentos de serviços agrícolas no período de até 12 (doze) meses após a aquisição dos equipamentos.

1.22. A solução escolhida proporciona maior autonomia operacional, melhor controle na execução dos serviços, redução de custos a médio e longo prazo e fortalecimento da patrulha mecanizada municipal, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.



ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso VI da LLCA)

1.23. A estimativa de aquisição constante neste Estudo Técnico Preliminar será de R\$ 115.556,66 (cento e quinze mil, quinhentos cinquenta e seis reais, sessenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços anexa aos autos:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor total
1	Carreta agrícola basculante , com capacidade de carga de, no mínimo, 5 (cinco) toneladas, construída em estrutura metálica reforçada, com chassi em aço de alta resistência, sistema de basculamento hidráulico acionado por tomada de força do trator, eixo simples ou tandem, com rodas e pneus novos de, no mínimo, aro 16(dezesseis polegadas), engate compatível com trator agrícola, sistema de abertura traseira automática ou manual, e dispositivos de segurança adequados para operação em áreas rurais, inclusive refletores e travas de segurança.	UND	1,00	R\$ 21.963,33	R\$ 21.963,33
2	Plaina agrícola niveladora de arrasto , com estrutura reforçada, destinada à execução de serviços de nivelamento e manutenção de estradas vicinais e áreas agrícolas, com lâmina de corte ajustável, acionamento hidráulico para regulagem de inclinação e profundidade, sistema de giro horizontal e/ou vertical, pneus de alta resistência para deslocamento, engate compatível com trator agrícola e comprimento total de, no mínimo, 4,0 (quatro) metros, adequada para operação em diferentes tipos de solo.	UND	1,00	R\$ 53.526,67	R\$ 53.526,67
3	Roçadeira de arrasto , com acionamento por tomada de força (TDP), compatíveis com tratores agrícolas, destinadas ao corte e manejo de vegetação em áreas rurais. Os equipamentos deverão possuir estrutura reforçada, sistema de corte com lâminas rotativas de alta resistência, largura de corte adequada para operação eficiente, rodas de apoio para regulagem de altura, proteção contra projeção de resíduos, e demais dispositivos de segurança exigidos para operação contínua em campo.	UND	2,00	R\$ 20.033,33	R\$ 40.066,66
Valor Total				R\$ 115.556,66	

1.23.1. O valor estimado foi obtido por meio de levantamento realizado em sítios eletrônicos especializados e contratações similares constantes no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.23.2. Trata-se apenas de um valor estimado para efeito de estudo preliminar, a pesquisa de preço oficial será feita pelo Departamento de orçamento em conformidade com as exigências do art. 23 da Lei 14.133/2021. Assim, esses valores aqui no ETP, não serão considerados para efeito de contratação. **Os valores para contratação serão os do Termo de Referência feito pelo Departamento de Orçamento.**



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (artigo 18, §1º, inciso VII da LLCA)

1.24. A solução consiste na aquisição de implementos agrícolas, sendo 01 (uma) carreta agrícola basculante, 01 (uma) plaina agrícola niveladora de arrasto e 02 (duas) roçadeiras de arrasto, destinados ao fortalecimento da patrulha mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura de Flores de Goiás, em conformidade com a Emenda Parlamentar nº 824.15, vinculada ao Processo nº 202600005009041, do Deputado Estadual Alessandro Moreira.

1.25. Os equipamentos serão utilizados na execução de serviços de manutenção de estradas vicinais, transporte de insumos, manejo de vegetação e apoio às atividades agrícolas desenvolvidas pelos produtores rurais do Município. A solução mostra-se adequada por possuir compatibilidade com a frota de tratores já existente, permitindo utilização imediata e ampliação da capacidade operacional da Administração Pública.

1.26. Os implementos apresentam durabilidade, facilidade de manutenção e disponibilidade de peças de reposição no mercado, garantindo continuidade dos serviços e redução de custos operacionais a médio e longo prazo.

1.27. A aquisição atende ao interesse público ao promover melhoria da infraestrutura rural, fortalecimento da agricultura familiar, aumento da produtividade e maior eficiência na prestação dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Agricultura, observando os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

1.28. O parcelamento consiste na análise da divisibilidade do objeto em itens ou lotes, sempre que tal medida puder ampliar a competitividade, sem prejuízo aos aspectos técnicos e observada a economia de escala.

1.29. No presente caso, optou-se pelo agrupamento do objeto em itens, considerando a natureza distinta dos bens, a possibilidade de fornecimento por diferentes fornecedores e o estímulo à ampla

competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Tal medida amplia a participação de licitantes, evita restrições indevidas e possibilita maior vantajosidade econômica para a Administração.



DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (artigo 18, §1º, inciso IX da LLCA)

1.30. A aquisição dos implementos agrícolas, visa ampliar a capacidade operacional da patrulha mecanizada municipal, garantindo maior eficiência na prestação de serviços aos produtores rurais do Município de Flores de Goiás.

1.31. Espera-se promover melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais, maior eficiência no transporte de insumos e materiais, ampliação dos serviços de manejo de vegetação e apoio às atividades agrícolas desenvolvidas nas comunidades rurais.

1.32. A solução também proporcionará redução de custos operacionais, melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, fortalecimento da economia local e melhoria da qualidade de vida da população rural, especialmente das famílias atendidas pelos serviços da Secretaria Municipal de Agricultura.

1.33. Como metas mensuráveis, pretende-se atender, no mínimo, 50 (cinquenta) produtores rurais e realizar, no mínimo, 100 (cem) atendimentos de serviços agrícolas no período de até 12 (doze) meses após a aquisição dos equipamentos.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso X da LLCA)

1.34. Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instrução do processo licitatório, incluindo elaboração do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição das especificações técnicas e verificação da disponibilidade orçamentária.

1.35. Após a aquisição, os equipamentos deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal e destinados à Secretaria Municipal de Agricultura para utilização nas atividades da patrulha mecanizada.

1.36. Também deverão ser adotadas medidas voltadas à capacitação dos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos, bem como ao planejamento da manutenção preventiva e controle de utilização dos implementos agrícolas, visando garantir sua adequada conservação e continuidade dos serviços prestados ao setor rural.

1.37. Deverá ainda ser verificada a necessidade de eventuais autorizações ou adequações técnicas relacionadas à operação dos equipamentos, bem como assegurada a disponibilidade de peças de reposição e suporte para manutenção, a fim de minimizar interrupções e garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (artigo 18, §1º, inciso XI da LLCA)

1.38. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes imprescindíveis à execução do objeto da presente contratação.

1.39. Os implementos agrícolas serão utilizados em conjunto com a estrutura e os tratores já pertencentes à frota municipal, não havendo necessidade de contratação adicional para viabilizar sua utilização.



IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (artigo 18, §1º, inciso XII da LLCA)

1.40. Impactos Ambientais Identificados:

- a) Consumo Energético: O uso de implementos agrícolas pode aumentar o consumo de combustível, impactando a eficiência energética das operações agrícolas.
- b) Compactação do Solo: O uso frequente de arados e grades pode levar à compactação do solo, afetando a sua estrutura e a capacidade de infiltração de água.
- c) Emissão de Poluentes: O funcionamento dos equipamentos pode resultar na emissão de gases poluentes, contribuindo para a degradação da qualidade do ar.

1.41. Medidas Mitigadoras Propostas:

- a) Adotar equipamentos com motores de alta eficiência energética para reduzir o consumo de combustível.
- b) Implementar práticas de manejo do solo que minimizem a compactação, como a rotação de culturas e o uso de coberturas vegetais.
- c) Realizar manutenção regular dos equipamentos para garantir a eficiência e reduzir emissões.
- d) Promover programas de capacitação para operadores, focando em práticas de uso eficiente e sustentável dos equipamentos.
- e) Considerar a possibilidade de consórcios regionais para otimizar o uso dos equipamentos e reduzir impactos ambientais.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (artigo 18, §1º, inciso XIII da LLCA) – obrigatório.

1.42. As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Flores de Goiás - GO, 28 de maio de 2026

Estudo técnico elaborado por:

GESSICA VIEIRA DA SILVA
Auxiliar Administrativa - Setor de Planejamento
Decreto n. 361/2025 - Matrícula Funcional n. 5068

E aprovado por:

JOEL ESTANISLAU DOS SANTOS
Secretária M. de Desenvolvimento Rural
Decreto n. 011/2025

**Este campo de assinaturas é parte integrante e indispensável do Estudo Técnico Preliminar – ETP referente ao objeto aquisição de implemento agrícola – Protocolo 5416/2026, não possuindo valor algum se utilizado separadamente.*